

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 51/2021**Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia****Objeto: Prestação de serviços ambulatoriais especializados de Saúde Auditiva na Infância****1 - OBJETO**

Contratação por intermédio de **CRENCIAMENTO com supedâneo nos artigos 25 e 26 da Lei 8.666/93**) de pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS NA LINHA DE CUIDADO NA SAUDE AUDITIVA NA INFANCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do município de Santa Luzia, MG.

2 - JUSTIFICATIVAS

A Constituição Federal, no capítulo que trata da “Saúde”, em seus artigos 196 a 200, definiu que a mesma é direito de todos e dever do Estado, bem como, previu a integralidade do cuidado como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. Sendo este município habilitado em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde, compete a ele, garantir à população, o acesso universal, igualitário e integral aos serviços prestados pelo SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

Com base nessa garantia Constitucional, o município de Santa Luzia/MG desenvolve várias ações para o atendimento às demandas de saúde, sendo que, dentre as necessidades, elenca-se o objeto deste Termo, como garantia e auxílio aos pacientes que demandam atendimento ambulatorial na linha de cuidados na Saúde Auditiva na Infância.

O município de Santa Luzia foi definido ainda como sede para a execução dos procedimentos detalhados na Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.980, de 21 de agosto de 2019, por ser também o responsável pela prestação dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Infância aos municípios de Abaeté; Araçai; Baldim; Biquinhas; Cachoeira da Prata; Caetanópolis; Caeté; Capim Branco; Cedro do Abaeté; Confins; Cordisburgo; Fortuna de Minas; Funilândia; Inhaúma; Jaboticatubas; Jequitibá; Lagoa Santa; Maravilhas; Matozinhos; Morada Nova de Minas; Nova União; Paineiras; Papagaios; Paraopeba; Pedro Leopoldo; Pequi; Pompéu; Prudente de Moraes; Quartel Geral; Ribeirão das Neves; Sabará; Santa Luzia; Santana de Pirapama; Santana do Riacho; São José da Lapa; Sete Lagoas; Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

Trata-se de um programa federal, destinado a avaliação e monitoramento da Saúde Auditiva na Infância, sendo proveniente da Portaria GM/MS nº 258, de 18 de fevereiro de 2019. Sendo assim, cada município apresenta uma cota de procedimentos, conforme definido no Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2980 ou na PPI, pela Forma de Organização 09.18.02.

De acordo com a OMS, em 2005, 278 milhões de pessoas têm perdas auditivas de grau moderado a profundo, sendo que 80% destas vivem em países em desenvolvimento. A metade dos casos de deficiência auditiva poderia ser prevenida e seus efeitos minimizados se a intervenção fosse iniciada precocemente.

No caso de deficiência auditiva permanente, o diagnóstico funcional e a intervenção deverão ser iniciados antes dos 6 (seis) meses de vida da criança, o que possibilita, em geral, melhores resultados para o desenvolvimento da função auditiva, da linguagem, da fala, do processo de aprendizagem, o que refletirá em melhor qualidade de vida em evolução do mercado de trabalho.

Portanto, os procedimentos discriminados na Deliberação Nº 2.980 apresentam finalidade de monitoramento auditivo das crianças com indicador de riscos para deficiência auditiva entre 07 e 12 meses de idade, e a avaliação diagnóstica básica de crianças oriundas de programas de saúde auditiva no ambiente escolar.

Uma vez que, é durante os primeiros anos de vida, que ocorre o processo de maturação do sistema auditivo central. Nesse período, a experiência auditiva é crucial para o desenvolvimento das habilidades auditivas e linguísticas. Considerando os períodos pré-escolar e escolar, a audição é também fundamental para o desenvolvimento da fala, da leitura e da escrita, otimizando o processo de aprendizagem. Sendo necessário também, o monitoramento/ acompanhamento auditivo devido às possíveis mudanças na saúde auditiva em todo o desenvolvimento do indivíduo.

São considerados neonatos ou lactentes com indicadores de risco para deficiência auditiva (Irda) aqueles que apresentarem os seguintes fatores em suas histórias clínicas (JCIH, 2007; LEWIS et al., 2010):

- Preocupação dos pais com o desenvolvimento da criança, da audição, fala ou linguagem.
- Antecedente familiar de surdez permanente, com início desde a infância, sendo assim considerado como risco de hereditariedade. Os casos de consanguinidade devem ser incluídos neste item.
- Permanência na UTI por mais de cinco dias, ou a ocorrência de qualquer uma das seguintes condições, independente do tempo de permanência na UTI: ventilação extracorpórea; ventilação assistida; exposição a drogas ototóxicas como antibióticos aminoglicosídeos e/ou diuréticos de alça; hiperbilirrubinemia; anóxia perinatal

grave; Apgar Neonatal de 0 a 4 no primeiro minuto, ou 0 a 6 no quinto minuto; peso ao nascer inferior a 1.500 gramas.

Infecções congênitas (toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus, herpes, sífilis, HIV).

- Anomalias craniofaciais envolvendo orelha e osso temporal.
- Síndromes genéticas que usualmente expressam deficiência auditiva (como Waardenburg, Alport, Pendred, entre outras).
- Distúrbios neurodegenerativos (ataxia de Friedreich, síndrome de Charcot-Marie-Tooth).
- Infecções bacterianas ou virais pós-natais como citomegalovírus, herpes, sarampo, varicela e meningite.
- Traumatismo craniano.

Assim sendo, cabe ao gestor de saúde da Prefeitura Municipal de Santa Luzia fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Neste sentido, cumpre ao gestor em Saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal e Regional de Saúde de Santa Luzia, MG, atenda à população, in casu, os serviços em Saúde Auditiva Infantil.

Neste contexto, considerando que o Poder Público Municipal não dispõe dos serviços objeto da presente contratação; considerando a necessidade efetiva da população, da inviabilidade de se estabelecer um serviço próprio em curto prazo e, considerando ainda, que os parâmetros de demanda supracitados não geram uma escala para garantir a certeza de viabilidade econômica da implementação de um serviço próprio desta natureza, bem como considerando, por fim, a sua complexidade, a contratação de prestadores de serviços particulares se deve dar em caráter complementar dos serviços prestados pela Rede SUS Municipal.

O caráter da contratação pretendida se fundamenta no art. 199 da Constituição Federal de 1988 – CF/1988 que estabeleceu ser “a assistência à saúde é livre à iniciativa privada” e no § 1º do mesmo artigo que disciplina, verbis:

“as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Por sua vez, a Lei nº 8.080/1990, em seu inciso IX, art. 7º prevê que a ***“descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de***

governo” deve ser realizada com “ênfase na descentralização dos serviços para os municípios”.

Já o art. 18 desse mesmo diploma legal disciplina que compete à direção municipal do SUS “**celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução**”; seu art. 24 esclarece que a participação complementar da iniciativa privada deverá se dar na insuficiência de recursos para garantir a cobertura assistencial de uma determinada área, sendo seus critérios, valores para remuneração, e parâmetros de cobertura assistencial, estabelecidos pela direção nacional do SUS, conforme art. 26.

Os serviços objeto desta contratação são considerados de Média Complexidade, realizados na modalidade/regime ambulatorial, e possuem parcial financiamento com recursos de origem federal.

O Estado de Minas Gerais adota a Programação Pactuada e Integrada – PPI como metodologia para alocação dos recursos federais para assistência deMAC no SUS, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS/2017 e 06/GM/MS/2017. Esta metodologia propõe uma alocação de recursos federais para cada procedimento constante da Tabela SUS por parâmetros populacionais e algumas outras programações específicas, permitindo que um município, na inexistência de determinado serviço de MAC em seu território, possa transferir parte desses recursos a outro município que possua um serviço de referência.

Outro parâmetro utilizado foram as informações referentes aos atendimentos objeto desta contratação registrados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS, relativos à população nos últimos 12 (doze) meses, norteador para compreender a escala de execução dos procedimentos de saúde auditiva infantil que podem ser realizados em ambulatório e, por fim, considerou-se também a demanda reprimida para os procedimentos em questão, bem como a disponibilidade financeiro-orçamentária.

Considerando todos os impactos em saúde sofridos no ano de 2020 pela pandemia viral, que causaram mudanças em todos os planos de ação elaborados para o período, houve um grande aumento na fila de espera por atendimentos, o que levou a uma defasagem do modelo de credenciamento até então proposto.

Tornou-se, então, necessária, a realização deste novo credenciamento para o serviço, como forma de garantir a melhor cobertura assistencial possível população.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Atendimento específico em monitoramento da Saúde Auditiva na Infância na MÉDIA COMPLEXIDADE dos procedimentos:

GRUPO 1: 021107020-3 – Imitanciometria – R\$ 23,00

GRUPO 2: 021107002-5 – Audiometria de Reforço Visual – R\$ 21,00

3.2. MUNICÍPIOS PACTUADOS E SUA RESPECTIVA COTA DE PROCEDIMENTOS (ANUAL)

PROCEDIMENTOS PARA MONITORAMENTO DA SAÚDE AUDITIVA NA INFÂNCIA						
Município de Origem	Município de Atendimento Inicial	GRUPO 01		GRUPO 2		Valor total, anual, programado dos pacotes dos dois procedimentos por município
		Quantitativo anual do procedimento 021107020-3 por município	Valor anual do pacote do procedimento 021107020-3	Quantitativo anual do procedimento 021107002-5 por município	Valor anual do pacote do procedimento 021107002-5	
Abaeté	Santa Luzia	22	R\$ 506,00	22	R\$ 462,00	R\$ 968,00
Araçai	Santa Luzia	3	R\$ 69,00	3	R\$ 63,00	R\$ 132,00
Baldim	Santa Luzia	7	R\$ 161,00	7	R\$ 147,00	R\$ 308,00
Biquinhas	Santa Luzia	2	R\$ 46,00	2	R\$ 42,00	R\$ 88,00
Cachoeira da Prata	Santa Luzia	4	R\$ 92,00	4	R\$ 84,00	R\$ 176,00
Caetanópolis	Santa Luzia	11	R\$ 253,00	11	R\$ 231,00	R\$ 484,00
Caeté	Santa Luzia	45	R\$ 1.035,00	45	R\$ 945,00	R\$ 1.980,00
Capim Branco	Santa Luzia	11	R\$ 253,00	11	R\$ 231,00	R\$ 484,00
Cedro do Abaeté	Santa Luzia	1	R\$ 23,00	1	R\$ 21,00	R\$ 44,00
Confins	Santa Luzia	8	R\$ 184,00	8	R\$ 168,00	R\$ 352,00
Cordisburgo	Santa Luzia	5	R\$ 115,00	5	R\$ 105,00	R\$ 220,00
Fortuna de Minas	Santa Luzia	3	R\$ 69,00	3	R\$ 63,00	R\$ 132,00
Funilândia	Santa Luzia	4	R\$ 92,00	4	R\$ 84,00	R\$ 176,00
Inhaúma	Santa Luzia	7	R\$ 161,00	7	R\$ 147,00	R\$ 308,00
Jaboticatubas	Santa Luzia	18	R\$ 414,00	18	R\$ 378,00	R\$ 792,00
Jequitibá	Santa Luzia	4	R\$ 92,00	4	R\$ 84,00	R\$ 176,00
Lagoa Santa	Santa Luzia	73	R\$ 1.679,00	73	R\$ 1.533,00	R\$ 3.212,00

Maravilhas	Santa Luzia	6	R\$ 138,00	6	R\$ 126,00	R\$ 264,00
Matozinhos	Santa Luzia	45	R\$ 1.035,00	45	R\$ 945,00	R\$ 1.980,00
Morada Nova de Minas	Santa Luzia	8	R\$ 184,00	8	R\$ 168,00	R\$ 352,00
Nova União	Santa Luzia	7	R\$ 161,00	7	R\$ 147,00	R\$ 308,00
Paineiras	Santa Luzia	2	R\$ 46,00	2	R\$ 42,00	R\$ 88,00
Papagaios	Santa Luzia	16	R\$ 368,00	16	R\$ 336,00	R\$ 704,00
Paraopeba	Santa Luzia	27	R\$ 621,00	27	R\$ 567,00	R\$ 1.188,00
Pedro Leopoldo	Santa Luzia	69	R\$ 1.587,00	69	R\$ 1.449,00	R\$ 3.036,00
Pequi	Santa Luzia	4	R\$ 92,00	4	R\$ 84,00	R\$ 176,00
Pompéu	Santa Luzia	37	R\$ 851,00	37	R\$ 777,00	R\$ 1.628,00
Prudente de Moraes	Santa Luzia	11	R\$ 253,00	11	R\$ 231,00	R\$ 484,00
Quartel Geral	Santa Luzia	3	R\$ 69,00	3	R\$ 63,00	R\$ 132,00
Ribeirão das Neves	Santa Luzia	435	R\$ 10.005,00	435	R\$ 9.135,00	R\$ 19.140,00
Sabarã	Santa Luzia	166	R\$ 3.818,00	166	R\$ 3.486,00	R\$ 7.304,00
Santa Luzia	Santa Luzia	282	R\$ 6.486,00	282	R\$ 5.922,00	R\$ 12.408,00
Santana de Pirapama	Santa Luzia	5	R\$ 115,00	5	R\$ 105,00	R\$ 220,00
Santana do Riacho	Santa Luzia	5	R\$ 115,00	5	R\$ 105,00	R\$ 220,00
São José da Lapa	Santa Luzia	31	R\$ 713,00	31	R\$ 651,00	R\$ 1.364,00
Sete Lagoas	Santa Luzia	245	R\$ 5.635,00	245	R\$ 5.145,00	R\$ 10.780,00
Taquaraçu de Minas	Santa Luzia	3	R\$ 69,00	3	R\$ 63,00	R\$ 132,00
Vespasiano	Santa Luzia	176	R\$ 4.048,00	176	R\$ 3.696,00	R\$ 7.744,00
TOTAL		1.811	R\$ 41.653,00	1.811	R\$ 38.031,00	R\$ 79.684,00

3.3. Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser prestados em estabelecimentos de saúde sediados no município de Santa Luzia, Minas Gerais, respeitando a diretriz de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, prevista no inciso I, art. 198 da CF/1988.

3.4. Em casos excepcionais, que deverão ser informados na proposta comercial da licitante, a realização de procedimentos que necessitem de equipamentos altamente especializados poderão ser executados em outro estabelecimento de saúde de responsabilidade da contratada, desde que localizado em um raio máximo de até 40 (quarenta) quilômetros do município, considerando como ponto 0 (zero) a sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na Av. VIII, 50, bairro Carreira Comprida, CEP 33045-090, Santa Luzia, MG, limitado a 1 (um) procedimento por Lote.

3.5. Os procedimentos devem ser realizados, de preferência, em um mesmo dia e turno, evitando-se o retorno do cidadão, salvo nos casos de impossibilidade clínica do paciente, devidamente atestada por profissional médico ou contra indicação clínica.

3.6. Em situações específicas, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia – SMS poderá encaminhar o paciente para a realização de procedimento isolado de um pacote.

3.7. Respeitando-se os valores contratuais, e de acordo com a demanda existente, a SMS poderá em comum acordo com a contratada, demandar um maior número de determinado procedimento em detrimento de outros que estejam com um número menor de solicitações no período.

3.8. Todos os serviços contratados submetem-se às normas técnicas, aos princípios e diretrizes do SUS e à fiscalização constante da SMS.

3.9. Os cidadãos que receberem os serviços objeto desta contratação serão regulados e agendados exclusivamente pela SMS, por meio do serviço/setor de regulação, sendo vedada a admissão de paciente pela contratada por outras vias.

3.10. Para tal admissão, além dos requisitos acima dispostos, deverá existir solicitação de médico do SUS, ou outro profissional de nível superior do SUS quando previsto em protocolo estabelecido pelo MS, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES MG ou SMS, devidamente carimbada e assinada pelo profissional.

3.11. O encaminhamento do paciente será realizado via Sistema Nacional de Regulação – SISREG ou outro sistema que o município de Santa Luzia venha a adotar.

4 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

4.1. Comprovação das exigências de habilitação definidas nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações, exceção feita à comprovação fixada no inciso I do art. 31, tendo em vista que qualquer pagamento somente se fará mediante a prova da execução de serviços.

4.1.1 No que tange às comprovações de qualificação técnica a empresa deverá comprovar:

4.1.1.2 Possuir, em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior como Responsável(eis) Técnico(s) o(s) qual(is) detenham: Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina e ou no Conselho de Fonoaudiologia da região onde os serviços foram executados, conforme o caso, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), prestado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

4.1.1.3 A comprovação acima deverá ser feita por meio da apresentação de Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo CRM e ou CREFONO, conforme o caso, acompanhada de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.

4.1.1.4 Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa ou do Responsável Técnico, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRM e ou CREFONO, que contenham os serviços objeto do presente Termo Referencial.

4.1.1.5 A comprovação da inscrição do Responsável Técnico – RT, no CRM e ou CREFONO, se fará exclusivamente mediante a apresentação de cópia da Certidão de Registro e Quitação, em dia, emitida por referido(s) Conselho(s).

4.1.1.6. A comprovação da inscrição da empresa, no CRM e ou CREFONO, se fará exclusivamente mediante a apresentação de cópia da Certidão de Registro e Quitação, em dia, emitida por referido(s) Conselho(s).

4.1.1.7. Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do Responsável Técnico (Médico e ou Fonoaudiólogo) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência.

4.1.1.8. Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa de que o(s) profissional(is) indicado(s) no item 4.1.3 será(ão) os responsáveis diretos pelos serviços ora licitados e que no caso de necessidade de substituição devido a caso

fortuito ou força maior, será(ao) substituído(s) por profissional(is) com a mesma qualificação profissional e mediante a prévia e formal aceitação da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.

4.1.2. Apresentar, além dos exigidos acima, os seguintes documentos:

4.1.2.1. Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação.

4.1.2.2. Alvará sanitário vigente e compatível com as atividades que serão prestadas.

4.1.2.3. Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is), de que tem conhecimento pleno e aceita todas as exigências contidas no edital, que terá este Termo de Referência como um dos seus anexos.

4.1.2.4. Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is), observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública.

4.1.2.5. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

5 – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Manter pleno funcionamento dos serviços durante toda a vigência do contrato;

5.1.2. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do SUS;

5.1.3. Informar à SMS quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;

5.1.4. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

5.1.5. Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las;

5.1.6. Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do

Acesso à Informação e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

5.1.7. Fixar em local visível da recepção cartaz, banner ou placa referente à integração do estabelecimento de saúde ao SUS, a ser fornecido pela SMS;

5.1.8. Entregar ao paciente, após cada atendimento, seu respectivo sumário, a ser visualmente padronizado junto à SMS e contendo minimamente:

5.1.8.1. Logotipo da empresa, nome empresarial, nome fantasia e número de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa;

5.1.8.2. Brasão do município e os textos “Prefeitura Municipal de Santa Luzia” e “Secretaria Municipal de Saúde”;

5.1.8.3. Logotipo oficial do SUS;

5.1.8.4. Identificação com nome e número de inscrição no CRFa, assim como, rubrica ou assinatura do profissional responsável pelo exame;

5.1.8.5. Dados pessoais do examinado contendo nome completo, data de nascimento, sexo, profissão e número do documento de identificação;

5.1.8.6. Data da realização do exame;

5.1.8.7. Marca, modelo e data de calibração dos equipamentos. Sendo que, a calibração do audiômetro deverá ser anual, conforme normas dos conselhos de classe;

5.1.8.8. Inspeção do meato acústico externo - constar se há ou não impedimentos para a realização da avaliação audiológica. Caso seja constatada a impossibilidade da avaliação, o paciente será reconduzido ao município de referência para que sejam tomadas as devidas providências;

5.1.8.9. Audiograma e o sistema de símbolos padronizados conforme ASHA (1990);

5.1.8.10. Resultado audiológico e timpanométrico de acordo com as recomendações do Conselho de Fonoaudiologia;

5.1.8.11. Nos resultados dos exames, informar também eventuais achados clínicos e encaminhamentos, quando aplicável;

5.1.8.12. Para a realização de testes audiológicos o ambiente deve atender os níveis pressão sonora estabelecidos pela Norma ISO 8253-1 de 2010, assim como a data da calibração dos equipamentos deve constar nos laudos audiológicos.

5.1.9. O valor total do pacote de procedimentos realizado, acrescido da seguinte informação: “Atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde e pago pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, por meio dos impostos arrecadados. NENHUM VALOR ADICIONAL DEVE SER PAGO”;

- 5.1.10.** Notificar imediatamente à SMS, em contatos a serem disponibilizados à contratada, as doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- 5.1.11.** Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da SMS, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis;
- 5.1.12.** Justificar à SMS e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;
- 5.1.13.** Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, móveis e imóveis, permanentes e de consumo, necessários a execução dos serviços, incluindo equipamentos de informática para acesso aos sistemas de informação adotados pela SMS;
- 5.1.14.** Dispor de instalações e equipamentos com condições sanitárias adequadas e para a realização dos procedimentos objeto desta contratação, consultório equipado minimamente com mesa e 02 (duas) cadeiras;
- 5.1.15.** Disponibilizar todos os insumos necessários à realização dos procedimentos, ou seja, otoscópios, espéculos, audiômetro(s) com saída para caixa acústica, caixas acústicas, bonecos animados ou outro estímulo visual iluminado, auto falantes ou fones de ouvido, dispositivo de controle para o gerador de som e luz, imitanciômetro, cabine acústica e materiais de escritório para emissão dos laudos dos exames, etc;
- 5.1.16.** Dispor de toda a mão-de-obra qualificada e devidamente capacitada, necessária para os serviços objeto desta contratação;
- 5.1.17.** Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;
- 5.1.18.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços que serão prestados;
- 5.1.19.** Realizar toda a gestão operacional e logística para realização dos procedimentos e disponibilização dos documentos resultantes para a SMS;
- 5.1.20.** Garantir o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca ou cadeira de rodas;
- 5.1.21.** Os resultados de exames deverão ser entregues para o usuário no ato do término da avaliação.

- 5.1.22.** Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;
- 5.1.23.** Utilizar o SISREG ou outro sistema de regulação que a SMS venha a adotar para a disponibilização de agendas e confirmação de atendimentos, cadastrando também os preparos necessários para cada procedimento ou pacote;
- 5.1.24.** Encaminhar os relatórios de atendimento, com assinatura do paciente e ou responsável, juntamente com a comprovação dos exames realizados por meio de cópia física ou escaneados por e-mail, para verificação da execução do procedimento, até o dia 20 de cada mês.
- 5.1.25.** Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS e encaminhar o arquivo, impreterivelmente, à SMS até o dia 18 (dezoito) do mês subsequente ao da realização dos serviços;
- 5.1.26.** Registrar exclusivamente em formato individualizado os procedimentos que admitam tanto o formato consolidado quanto individualizado;
- 5.1.27.** Comunicar a SMS com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis as interrupções programadas do serviço, e imediatamente aquelas onde não seja possível dar previsibilidade;
- 5.1.28.** Sanar em até 25 (vinte e cinco) dias corridos as interrupções ocasionadas por avarias em equipamentos, devendo a Contratada providenciar outros em substituição provisória do mesmo para que os serviços não sejam paralisados;
- 5.1.29.** Remarcar, no prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos, os agendamentos cancelados decorrentes de interrupção, programada ou não;
- 5.1.30.** A contratada deverá disponibilizar agenda com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, exceto quando a SMS definir abertura de agenda com prazo maior.
- 5.1.31.** Possuir e manter sistema de prevenção e combate incêndio sem suas instalações, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- 5.1.32.** Possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme normas sanitárias e ambientais;
- 5.1.33.** Manter conservados, limpos, desinfetados, esterilizados e com devido controle de pragas, conforme normas sanitárias vigentes, as instalações físicas, equipamentos e ambientes de realização dos serviços;
- 5.1.34.** Solicitar renovação de suas licenças (funcionamento, localização, sanitária, contra incêndio, etc.) com um mínimo de 30 (trinta) dias corridos antecedentes ao seu vencimento;
- 5.1.35.** Garantir a segurança do paciente durante toda a execução dos serviços;

- 5.1.36.** Atualizar constantemente seus profissionais, equipamentos, serviços e demais informações relativas à sua inscrição no CNES;
- 5.1.37.** Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SMS, SES MG ou MS;
- 5.1.38.** Estabelecer protocolos internos, normas e rotinas para os serviços prestados e para a segurança do paciente;
- 5.1.39.** Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;
- 5.1.40.** Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS do MS, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS, SES MG ou SMS venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;
- 5.1.41.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que causar ao SUS ou ao cidadão atendido; e
- 5.1.42.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.1.43.** Manter banco de dados atualizado dos usuários atendido e compartilhado com o setor de Regulação sobre diagnóstico e acompanhamento dos usuários.
- 5.1.44.** Será aplicada uma pesquisa qualitativa dos serviços prestados pela contratada, em 20% (vinte por cento) dos pacientes atendidos. Esta pesquisa deverá ser recolhida e encaminhada, juntamente com a produção mensal, ao setor de Regulação – ANEXO I

5.2. É vedado à Contratada:

- 5.2.1.** Alterar as instalações bem como mudar de endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da SMS de Santa Luzia;
- 5.2.2.** Estabelecer limite de idade para os serviços contratados;
- 5.2.3.** Fazer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos por planos de saúde ou privados;
- 5.2.4.** Alterar unilateralmente e sem prévio acordo junto à SMS, durante a vigência do contrato, a quantidade de serviços apresentados na proposta;
- 5.2.5.** Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vierem a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;
- 5.2.6.** Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;

5.2.7. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos;

5.2.8. Cobrar sobretaxas em relação à tabela de preços definida;

5.2.9. Prescrever qualquer medicamento, procedimento, DMI, técnica, método, exame ou terapia que não esteja incorporado ao SUS e previsto nas relações oficiais;
e

5.2.10. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal.

5.3. São direitos da Contratada:

5.3.1. Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos;

5.3.2. Realizar subcontratação de serviços desde que não seja a atividade finalística desta contratação, prevendo procedimentos de manutenção em órtese, prótese e materiais para aparelhos auditivos, sempre com informações compartilhadas à Junta de Regulação da contratante sobre a situação física, valores e condutas para autorização do processo; e

5.3.3. A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

5.4. São obrigações da Contratante:

5.4.1. Regular e agendar os pacientes segundo as diretrizes do SUS;

5.4.2. Fornecer aos pacientes os medicamentos da prescrição pós-consulta ou procedimento;

5.4.3. Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;

5.4.4. Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela contratada;

5.4.5. Transportar o cidadão/paciente para a realização dos procedimentos, quando da hipótese prevista no item 3.4 e o estabelecimento de saúde estiver fora dos limites do município de Santa Luzia ou no caso de comprovada incapacidade de locomoção do paciente;

5.4.6. Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;

5.4.7. Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

5.4.8. Pagar os serviços prestados à contratada em consonância com as diretrizes e normas do SUS, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura,

atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da contratada aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS e outros que a legislação determine;

5.4.9. Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à Contratada;

5.4.10. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas no Edital e no Contrato ou instrumento congêneres;

5.4.11. Tornar pública, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação; e

5.4.12. Os procedimentos não autorizados serão devolvidos à Contratada, com suas devidas justificativas.

5.5. São direitos da Contratante:

5.5.1. Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda de saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária;

5.5.2. Formalizar contrato, na hipótese de mais de uma empresa que atenda às condições para contratação:

5.5.2.1. Na totalidade da capacidade instalada das instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, interessadas para o item 3.1.

5.5.2.1.1. Quando nas propostas de credenciamento mencionadas no subitem 5.5.2.1 for menor que a demanda prevista neste Termo de Referência, a demanda excedente distribuída entre as demais empresas, conforme critérios seguintes:

a) Preservar equilíbrio equitativo entre as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos para um determinado Lote (pacote), conforme as capacidades individuais de oferta dos Lotes (pacotes) constantes nas propostas de credenciamento, quando a oferta total dessas instituições for superior à demanda prevista neste Termo de Referência, não cabendo a contratação de outras empresas nesta hipótese;

b) Na totalidade da capacidade instalada de todas as empresas para um determinado pacote, quando a disponibilidade dos pacotes para o SUS, constantes nas propostas de credenciamento, for menor que a demanda prevista neste Termo de Referência;

c) Com equilíbrio financeiro equitativo entre as empresas para um determinado pacote, conforme as capacidades individuais de oferta dos pacotes constantes nas propostas de credenciamento, quando a oferta total das empresas for superior à demanda prevista neste Termo de Referência;

5.5.3. Impor sanções, multas e glosas na contratada por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato ou instrumento congênere, Edital e deste Termo de Referência; e

5.5.4. Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS.

6 - HIPÓTESES DE RESCISÃO DE CONTRATO

6.1. É passível de rescisão de contrato a empresa que:

6.1.1. Incorrer em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o Poder Público/SUS;

6.1.2. Profissional de seu quadro incorrer em infração ética grave, julgada pelo respectivo Conselho de classe, inclusive em atendimento que não tenha sido para o SUS;

6.1.3. Deixar de atender à demanda da SMS de Santa Luzia pelos serviços contratados por período superior a 20 (vinte) dias corridos sem causa motivada ou 30 (trinta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais;

6.1.4. Deixar de possuir a regularidade sanitária por período superior a 30 (trinta) dias ou tributária por período superior a 90 (noventa) dias;

6.1.5. Deixar de cumprir qualquer uma de suas obrigações definidas no item 5.1;

6.1.6. Realizar qualquer ato vedado, definido no item 5.2;

6.1.7. Descumprir os critérios de atendimento fixados nos subitens 3.1., 3.2., 3.3. 3.4.e 3.5;

6.1.8. Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e políticas de saúde ou disposições legais pertinentes;

6.1.9. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela SMS de Santa Luzia.

6.2. A rescisão do contrato será determinada pela SMS de Santa Luzia e exarada no Processo Administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3. Da decisão da SMS de rescindir o contrato, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro fixado em norma municipal a contar da intimação do ato.

6.4. Sobre o pedido de reconsideração disposto no item anterior, a SMS deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro fixado em norma municipal e terá efeito suspensivo.

7- RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor financeiro anual para esta contratação é de R\$ 79.684,00 (setenta e nove seiscientos e oitenta e quatro reais).

7.2. A referência dos valores desta contratação é fixada pela direção nacional do SUS (MS), nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/1990 e constam da Tabela SUS, a qual se encontra disponível no sítio eletrônico **sigtap.datasus.gov.br**, estando sujeitos a alterações conforme reajustes aplicados por aquele órgão.

7.3. Os serviços objeto desta contratação oneram o Programa Orçamentário:

MANUT. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS

04.001.003.10.302.2051 2171

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 159 FICHA: 1567 RECURSO: MAC FEDERAL

FONTE: 102 FICHA: 1569 RECURSO: PROPRIO ESTRAPOLAMENTO DE TETO PPI

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) com a(s) empresa(s) credenciada(s) terá(o) o prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

8.2. O contrato será publicado, na sua íntegra, no DOM Diário Oficial do Município e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

8.3. A vigência do contrato iniciará no dia da publicação no DOM - Diário Oficial do Município.

9 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. Para efeito do pagamento pelos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar ao Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da comprovação da realização dos procedimentos e da remessa dos documentos comprobatórios do BPA, conferência da produção pelo Setor de

Regulação, tramitação estabelecida ao atestamento da(s) mesma(s) e demais procedimentos que culminem no pagamento à CONTRATADA.

9.2. A Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, corretamente preenchida, na Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas de conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia

9.4. A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

9.5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação.

10.2. Além de outras sanções previstas neste TR e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência e no contrato, erros ou atraso na prestação do serviço e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total;

10.2.3. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro fixado em norma municipal.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração e a terceiros.

11 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde indica os(as) servidores(as), abaixo elencados para exercer, respectivamente, as atividades inerentes à fiscalização e acompanhamento indireto da gestão do instrumento jurídico vinculado a este Termo de Referência:

11.1.1. Fiscal do Contrato: Janaina Vieira de Azevedo, matrícula n.º 31.277, e-mail funcional: janainaazevedo@santaluzia.mg.gov.br

11.1.2. Fiscal Substituta: Waldnez Negrisoli de Oliveira, matrícula n.º 9.181, e-mail funcional: waldnezoliveira@santaluzia.mg.gov.br

11.1.3. Entende-se por Gestor do Contrato neste Termo de Referência representado pela Secretária Municipal de Saúde, Nádia Cristina Dias Duarte Tomé, matrícula 32.298, e-mail: saude@santaluzia.mg.gov.br nos termos do art. 1 da Lei Complementar Municipal n.º 3.123/2010.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.11. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato ou seu substituto deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.12. O fiscal do contrato ou seu substituto deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.16. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.19. O NOMES DOS FISCAIS ACIMA INDICADOS DEVERÃO CONSTAR DO TERMO DO CONTRATO.

11.20. Os fiscais e prepostos poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a Contratada será comunicada imediata e formalmente dessa substituição.

12 - AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO, SEU CÁLCULO E SANÇÕES

Objetivando um melhor monitoramento e avaliação do nível de serviço prestado pela Contratada, a Contratante aplicará pesquisas de satisfação junto aos pacientes atendidos pelo estabelecimento e, concomitantemente, o (s) fiscal(is) do contrato realizará(ão) a avaliação de diversos requisitos (detalhados no Anexo I – Itens 6 e 7) que irão compor uma tabela, resultando em benefícios e/ou sanções para a CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

12.1. Indicadores para as metas quantitativas.

12.1.1. A análise dos Indicadores Quantitativos relacionados no quadro, Anexo 1 – Item 6.2, permitirá avaliar as metas quantitativas contratadas de cada grupo de procedimentos, em que o prestador deve atingir um percentual estabelecido. Pontuando acima do marco estipulado para cada item de atividade contratada obterá a condição SATISFATÓRIA. Caso o índice seja menor que o estabelecido em cada item, até a sua completa inexecução, alcançará a condição INSATISFATÓRIA.

12.2. Indicadores para as metas qualitativas 6.3

12.2.1. Os indicadores para as Metas Qualitativas terão como parâmetros os eixos voltados à assistência, gestão e avaliação das ações voltadas a política nacional de humanização e seguirão os parâmetros expostos no item 12.1.1 (detalhamento no Anexo I – Item 6.3)

12.3. Do monitoramento, acompanhamento e avaliação:

12.3.1. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo será avaliado pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, encaminhando o seu resultado ao(à) Gestor(a) do Contrato para conhecimento e definição sobre a instauração de processo administrativo ou auditorias para a apuração dos fatos que geraram avaliações insatisfatórias além dos limites permitidos, visando a melhoria da prestação dos serviços e análise quanto à aplicação ou não de alguma sanção contratual ou legal.

12.3.2. O(s) Fiscal(is) do Contrato, como resultado da sua avaliação objetiva aplicará às condições de desempenho as características de: **SATISFATÓRIA** ou **INSATISFATÓRIA** e emitirá(ó) relatório justificativo, ao qual poderá, inclusive, serem anexadas fotografias.

12.3.3. Como critério de renovação do contrato o CONTRATADO deverá ter a condição de **SATISFATORIA**, tanto nas metas quantitativas quanto nas qualitativas, em no mínimo três relatórios quadrimestrais durante a vigência contratual.

12.3.4. Será critério de rescisão contratual o CONTRATADO que por duas vezes consecutivas apresentar a condição de **INSATISFATÓRIA**.

12.3.5. Caso atingir as metas quantitativas e qualitativas pactuadas em 100% (cem por cento) durante a vigência contratual terá prioridade na revisão para ampliação do contrato, observadas as necessidades de demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia.

12.3.6. Caso **não** atingir as metas quantitativas pactuadas e/ou demandadas em 100% (cem por cento) durante a vigência contratual, a cada prorrogação do contrato, anualmente, a Secretaria Municipal de Saúde promoverá redução do quantitativo de procedimentos contratados ao nível do percentual de produção alcançado pela empresa contratada no período de 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

12.3.7. A existência do acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal), de Regulação e de Controle e Avaliação Assistencial.

13 – DA PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. A empresa interessada deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações juntamente com os documentos de habilitação definidos no **item 04** deste TR, proposta comercial que indique a quantidade dos itens que compõe(m) o(s) Lote(s) que pretenda ofertar para a sua contratação, de acordo com sua capacidade instalada.

13.2. Prazo para credenciamento: 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação do edital, podendo ser reaberto a qualquer momento por interesse da administração.

13.3. Declarar, se for o caso, a necessidade de realização de determinado(s) procedimento(s) em outro estabelecimento de saúde, citando sua localização, nos termos do **item 3.4** apresentando a mesma documentação dos **itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3** do referido estabelecimento; e

13.4. Serão aplicados a esta contratação os valores fixados pela direção nacional do SUS (Ministério da Saúde) por meio da Tabela SUS, impossibilitando a concorrência entre interessados.

13.5. Terão preferência para a efetiva contratação os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, segundo os termos do § 1º, art. 199 da CF/1988 e art. 25 da Lei Federal nº 8.080/1990.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Novos serviços de Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia, necessários para atendimento da condição de saúde da população de Santa Luzia, verificados no decorrer da contratação, poderão ser incorporados ao contrato, caso haja acordo entre as partes e seus custos serão classificados como extraordinários ou adicionais e pagos integralmente pela Contratante, mediante formalização em Termo Aditivo.

14.2. Poderão ser prestados serviços para cidadãos de outros municípios na execução deste contrato, decorrente de acordo entre os gestores, realizado no âmbito da PPI, mantidos todos os critérios deste Termo de Referência.

14.3. As propostas de ofertas de serviços aprovadas não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados em consonância com este Termo de Referência e sua proposta comercial.

14.4. A contratação decorrente deste Termo de Referência poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer empresa direito a indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 30, art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5. Estão impedidas de participar desta contratação as empresas cujos sócios ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no art. 90 ou no § 40, art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

14.6. A fiscalização exercida pelo poder público sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a empresa da sua plena responsabilidade perante a SMS de Santa Luzia, o SUS ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.

14.7. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SMS de Santa Luzia, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão.

14.8. Se durante este prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

14.9. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

15 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE T.R.

15.1. Waldnez Negrisoli de Oliveira, matrícula nº 9.181, e-mail funcional: waldnezoliveira@santaluzia.mg.gov.br

15.2. Janaina Vieira de Azevedo, matrícula nº 31.277, e-mail funcional: janainaazevedo@santaluzia.mg.gov.br

15.4. Revisor: Décio Araújo Filho, matrícula nº 34.808 - email deciofilho@santaluzia.mg.gov.br

Santa Luzia, 07 de julho de 2021.

Waldnez Negrisoli de Oliveira
Matrícula n.º 9.181

Janaina Vieira de Azevedo,
Matrícula n.º 31.277

Décio Araújo Filho,
Matrícula n.º 34.808

Ciente e aprovo este Termo de Referência.

Santa Luzia, 07 de julho de 2021.

Nádia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretária Municipal de Saúde
Santa Luzia - MG